



CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: MAURÍCIO SOUZA RUZZANTE EIRELI (MS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA)

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º do Decreto Municipal nº 6.111, bem como alterações através dos Decretos Municipais nº 6.122, nº 6.128, nº 6.133, nº 6.140, nº 6.143, nº 6.148, nº 6.153 e nº 6.158 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 no Regimento Interno da EMSURB; e, por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

DO OBJETO: Contrato de Aquisição de Alcool em Gel 70% para Atender as Necessidades Da Emsurb.

VALOR: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)

DATA DO CONTRATO: 19 de Junho de 2020.

Aracaju/SE, 22 de Junho de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 19/06/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de 5.000 (cinco mil) máscaras para atender as necessidades da EMSURB.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando que este procedimento, Dispensa Emergencial, tem fundamento no Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º do Decreto Municipal nº 6.111, (que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus) bem como alterações através dos Decretos Municipais nº 6.122, nº 6.128, nº 6.133, nº 6.140, nº 6.143, nº 6.148, nº 6.153 e nº 6.158 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020; Regimento Interno da EMSURB; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que houve uma grande demanda na utilização de máscaras adquiridas em outros processos emergenciais, uma vez que a mensuração do quantitativo para o período da pandemia sofre alterações, pois diversos decretos já modificaram os prazos emergenciais e a mesma prossegue.

Sendo assim, existe a necessidade de nova contratação do objeto citado para suprir a necessidade urgente de 5.000 (cinco mil) máscaras para serem utilizados nas feiras livres, mercados e cemitérios.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: PH INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (BY JAQUE), inscrita no CNPJ nº 08.607.055/0001-76, D&F COMERCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.724.306/0001-96, MAURICIO SOUZA RUZZANTE – EIRELI (MS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA),

inscrita no CNPJ nº 33.102.246/0001-23 e EMBALIMP COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 16.918.063/0001-61.

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa PH INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (BY JAQUE), inscrita no CNPJ nº 08.607.055/0001-76, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para o fornecimento dos produtos trazidos à baila, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art. 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação das seguintes empresas:

EMPRESA: PH INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (BY JAQUE).
CNPJ: 08.607.055/0001-76.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	MASCARAS EM DUPLA CAMADA DE TECIDO EM TNT GROSSO GRAMATURA 60 PARA PROTEÇÃO NARIZ E BOCA, COM ELÁSTICOS, LAVÁVEL, TECIDO RESPIRÁVEL, TAMANHO PADRÃO, COSTURA DUPLA NAS LATERAIS.	5.000	R\$ 2,30	R\$ 11.500,00
TOTAL: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).				

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o **RATIFIQUE**, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 18 de junho de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

JOSÉ ROBERTO GOMES DO CARMO
GERENTE ADMINISTRATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILIE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL

GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



EXTRATO AO CONTRATO Nº 048/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Fornecimento nº. 048/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 022/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: PH INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º do Decreto Municipal nº 6.111, bem como alterações através dos Decretos Municipais nº 6.122, nº 6.128, nº 6.133, nº 6.140, nº 6.143, nº 6.148, nº 6.153 e nº 6.158 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 no Regimento Interno da EMSURB; e, por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

DO OBJETO: Contrato de aquisição de 5.000 (cinco mil) máscaras para atender as necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid-19).

VALOR: 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

DATA DO CONTRATO: 19 de Junho de 2020.

Aracaju/SE, 19 de Junho de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB